DECRETO Nº037/2021
DE 14 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de medidas mais restritivas relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Planalto e dá outras providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o expressivo aumento de números de casos confirmados pela infecção pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Planalto;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação nos leitos de UTI e Enfermaria na região de Saúde de José Bonifácio e São José do Rio Preto;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

CONSIDERANDO que alguns estabelecimentos comerciais não estão respeitando o Decreto Municipal vigente, não respeitando o limite total da capacidade de ocupação dos estabelecimentos conforme estabelecido no Plano São Paulo, o uso de máscara facial e o horário permitido para o fechamento;

DECRETA

Art. 1º. As medidas de que tratam este Decreto terão vigência de 14 a 30 de junho de 2021 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2º Fica vedado o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I – bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes e congêneres, permitindo o funcionamento na modalidade Delivery.

Art. 3º Mercados, Supermercados e congêneres deverão funcionar da seguinte forma:

I – De Segunda-feira à Sexta-Feira até às 19h;

II – Aos Sábados até as 18h;

III – Aos Domingos até às 12h;

Art. 4º Fica vedado a venda de bebidas alcóolicas em qualquer estabelecimento, exceto delivery, entre o período de 14 a 30 de junho de 2021;

Art. 5º - Fica vedado a venda de produtos de ambulantes que não residem no município durante a fase de transição do Plano São Paulo;

Art. 6º - Fica reduzido o atendimento presencial para 30% da capacidade total os comércios considerados não essenciais, durante o horário das 6h às 18h;

Art. 7º - Salão de Beleza, Barbearias e Academias deverão seguir os protocolos sanitários seguindo o horário das 06 h às 18h;

Art.8º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e servidores relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – CODIGO PENAL

Art. 9º - O descumprimento das normas contidas no presente Decreto Municipal, incorrerá na penalização do infrator em multa de R$300,00 (trezentos reais) ao proprietário do local autuado, podendo ainda haver suspensão de alvará de funcionamento em caso de reincidência, bem como, aquelas inseridas em normas de vigilância sanitária, estendendo-se as festas e aglomerações.

Art. 10º - Caso haja algum tipo de omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de junho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.